

ACÓRDÃO Nº 5673/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo: TC 006.341/2012-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Entidade: Município de Miracema do Tocantins/TO.
4. Embargante: Rainel Barbosa Araújo, CPF 251.593.721-72.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Oscar Luis de Moraes, OAB/DF 4.300; Arthur Pereira de Castilho Neto, OAB/DF 846-A; Junia de Abreu Guimaraes Souto, OAB/DF 10.778; Margaret Ann Brindeiro, OAB/DF 32.730; Renata Alves Ribeiro Assunção, OAB/DF 37.083; Edson Oliveira Soares, OAB/GO n. 8.331; Elísio de Azevedo Freitas, OAB/DF 18.596.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Rainel Barbosa Araújo contra o Acórdão 2.504/2014 – TCU – 1ª Câmara, proferido na Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 296/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Miracema de Tocantins/TO, na qual se apurou inexecução parcial do objeto pactuado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração referentes ao Acórdão 2.504/2014 – TCU – 1ª Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e atribuir a seguinte redação ao subitem 9.1 da referida deliberação:

“9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rainel Barbosa Araújo e da empresa Sete – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional:

Data	Valores originais (R\$)
27/06/2002	R\$ 69.817,82
20/08/2002	R\$ 65.331,50
22/11/2002	R\$ 19.902,29
17/01/2003	R\$ 1.148,39

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 35/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/9/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5673-35/14-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral